

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 775/71

INTERESSADA: LÚCIA PASSAFARO CASTILHO

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2° Grau, na FFCL de Penápolis.

RELATOR : Cons° Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE N° 1881 /83 - CTG - APROVADO EM 14/12/83

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis submeteu ao Conselho Estadual de Educação a indicação da licenciada Lúcia Passafaro Castilho para, como Professor I, ministrar aulas de Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2° Grau.

A interessada, aprovada pelo Parecer-CEE n° 330/71, ministra aulas de Didática, na parte comum do currículo do curso de Pedagogia, e Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1° Grau, aprovada pelo Parecer-CEE n° 44/83, no total de 9 aulas semanais no período noturno.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Licenciada em Pedagogia, a interessada estudou a disciplina que está lecionando (fls. 15/16).

Segundo a grade horária, trabalha pela manhã e a tarde na Delegacia de Ensino de Penápolis, Secretaria de Estado da Educação. Esclarece a Assistência Técnica do Conselho que a interessada foi nomeada para o cargo de Diretor de Escola da Secretaria de Estado da Educação (fl. 121).

Com as seis aulas da disciplina para a qual está indicada, o total de suas aulas será 15, sendo treze, à noite (segunda, quarta, quinta e sexta-feira, à noite) e duas, aos sábados pela manhã.

Pela graduação e experiência profissional, ela está habilitada a ministrar aulas de Estrutura e Funcionamento do Ensino do 2° Grau.

A interessada tem livre apenas a noite de terça-feira, a tarde e a noite dos sábados. No entanto, o artigo 15 da Deliberação-CEE 5/80, com a redação dada pela Deliberação-CEE n° 17/82 não trava a indicação, sob esse prisma. Ainda bem que há entre as duas disciplinas grande afinidade, em seus aspectos teóricos e práticos.

A documentação de natureza pessoal foi apresentada anteriormente.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação da licenciada Lúcia Passafaro Castilho para, como Professor I, ministrar aulas de Estrutura e Funcionamento do Ensino do 2º Grau, em habilitações do curso de Pedagogia na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Penápolis.

São Paulo, 11 de novembro de 1.983

a) Consº Alpínolo Lopes Casali - Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 30.11.83

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto de Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de dezembro de 1983.

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência